



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER
SOBRE
PRIVATIZAÇÃO DO "CORREIO DO MINHO"
(Aprovado na reunião plenária de 11.FEV.98)

1. O Presidente da Câmara Municipal de Braga solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social a emissão de parecer acerca da intenção da Câmara, proprietária do jornal "Correio do Minho", de alienar o título, privatizando-o.

2. O "Correio do Minho" é um dos últimos periódicos do sector público. Pertencia desde 1982, em regime de cessão provisória, à Câmara Municipal de Braga, tendo aquele regime sido transformado recentemente em propriedade plena da Câmara, conforme o seu Presidente acaba de confirmar à AACS. A autarquia, detentora de todos os bens, direitos e obrigações do título, é pois parte legítima para alienar o jornal, desde que respeitados os requisitos legais exigidos para o efeito, entre os quais se encontra precisamente o parecer da AACS, como se comprovará já a seguir.

3. Realmente, de acordo com o artigo 2º-A do Decreto-Lei nº 358/86, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pela Lei nº 24/87, de 24 de Junho, sempre que os actos de disposição sobre o capital das empresas conduzam à reprivatização de participações públicas de um título de órgão de comunicação social, devem os respectivos actos, sob pena de nulidade, ser precedidos de parecer favorável do Conselho de Comunicação Social. Ora, como é sabido, o artigo 28º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, estabelece que a AACS é o sucessor legal do Conselho de Comunicação Social, pelo que o parecer previsto na referida norma do DL 358/86 tem de se reputar como incumbindo à AACS.

4. O Presidente da Câmara Municipal de Braga esclarece que a alienação do "Correio do Minho", que consubstancia a sua privatização, se efectuará através da realização de concurso público, a efectivar segundo regras de um Regulamento em preparação, o qual se regerá pelos princípios constantes do acima referenciado DL nº 358/86, de 27 de Outubro, considerando as alterações introduzidas no regime pelas Leis nºs 24/87, de 24 de Junho, e 72/88, de 26 de Maio, com destaque para o normativo que regula os critérios de preferência das candidaturas inserto nas alíneas a) a e) do nº 1 do artigo 8º do DL nº 358/86, na redacção levemente corrigida pela Lei nº 72/88. É o seguinte o teor da regra em causa:

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"1. Nos concursos públicos a que se refere o presente diploma beneficiarão de preferência sobre outras candidaturas, pela ordem indicada, as propostas apresentadas por :

"a) Cooperativas constituídas por jornalistas ou por jornalistas e outros profissionais de comunicação social em que os cooperantes sejam simultaneamente trabalhadores na sociedade;

"b) Sociedades cujo capital seja maioritariamente detido por profissionais de comunicação social;

"c) Empresas de comunicação social cujo estatuto expressamente disponha ser a orientação redactorial e as nomeações para chefias da redacção da responsabilidade dos seus jornalistas;

"d) Outras empresas de comunicação social com, pelo menos, três anos de actividade permanente;

"e) Empresas editoriais."

5. Estando pois assegurados os parametros de transparência, legalidade e equidade no acesso de todos os candidatos à privatização do título, a operação não suscita reservas de carácter jurídico/formal. Quanto à vertente substancial do acto, não se afigura outrossim que nenhum dos princípios sustentados estrategicamente pelo nódulo das atribuições/competências da AACS possa ser posto em crise com a consumação da alienação prevista. Na realidade, não sendo vocação de uma Câmara Municipal a gestão de um título da imprensa diária de informação geral, a pretendida privatização do "Correio do Minho", em adequadas condições de rigor, como é o caso, corporiza indubitavelmente uma actuação positiva, com a qual esta Alta Autoridade não pode deixar de estar de acordo. Assim, impõe-se que seja favorável o parecer que urge a propósito emitir.

6. É verdade que se poderia contestar o momento de emissão do parecer. Será este o melhor momento ou seria antes preferível optar por esperar pelo termo do concurso para, perante um candidato já escolhido, emitir um parecer (favorável ou desfavorável) à cerca da alienação do título a esse preciso candidato? A lei não é clara a propósito (estabelece somente que *"devem os respectivos actos, sob pena de nulidade, ser precedidos de parecer favorável do Conselho de Comunicação Social"*), mas pensa-se que o *"timing"* adequado é o actual. Antes de o processo de selecção se iniciar é que ele deve ter o acordo da AACS, uma vez garantido um procedimento regular e conforme à lei. Aguardar pelo fim do concurso e indigitação do candidato ganhador para emitir então um parecer equivaleria a poder inviabilizar todo o processo, eventualmente por causa de uma razão fundamental, já quando se havia criado legítimas expectativas para um dos candidatos. Agora, quando se põe a questão de privatizar ou não privatizar, é que urge ouvir a AACS.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -


7. Afigura-se não colher aqui a analogia com, por exemplo, o parecer exigido à AACS antes da decisão de licenciamento de operadores de televisão [alínea f) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho], que, esse, emerge na lógica do concurso, quando existem já propostas. Nesta oportunidade, a AACS não tem qualquer responsabilidade no despoletamento dos actos que levam ao licenciamento, limitando-se o respectivo protagonismo a opinar sobre o mérito das candidaturas consideradas. Na situação da privatização do "Correio do Minho", o acento tónico recai, não em para quem vai o órgão, mas antes em se se privatiza ou não. Tudo leva a crer pois que, na presente sede, o que o legislador quis foi assegurar que a Alta Autoridade se pronunciasse acerca de se se deve privatizar um órgão concreto e sob que metodologia, sendo aqui relativamente secundário, desde que se cumpra a lei, saber quem vai adquirir o título. Este entendimento, evidentemente, não deixa de se escorar também na natureza do órgão a privatizar, ou seja, um título da imprensa regional, ainda que diária.

8. Em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado um pedido de parecer sobre a intenção da Câmara Municipal de Braga de alienar o "Correio do Minho", privatizando este título, parecer que é legalmente obrigatório, de acordo com o disposto conjuntamente no artigo 2º-A do Decreto-Lei nº 358/86, de 27 de Outubro, na redacção da Lei nº 24/87, de 24 de Junho, e no artigo 28º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, e ciente de que o processo de privatização se fará respeitando o normativo a propósito vigente, nomeadamente os princípios de transparência e rigor inclusos no Decreto-Lei nº 358/86, de 27 de Outubro, e demais legislação complementar, delibera dar parecer favorável relativamente ao anunciado processo de privatização do "Correio do Minho".

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz (com declaração de voto), Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro e José Garibaldi (com declaração de voto), e abstenção de Alberto de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 11 de Fevereiro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Parecer sobre a Privatização do "Correio do Minho"

Votei favoravelmente apenas o sentido da conclusão, por discordar de grande parte do texto do parecer.

Torquato da Luz

11.FEV.98

TL/AM

4372



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Parecer sobre a privatização do "Correio do Minho"

Tenho presente que não constitui expressa função dos órgãos autárquicos a criação ou manutenção de projectos na área do jornalismo de informação geral e que é razoável considerar que os limitados recursos financeiros das autarquias sejam afectados à prossecução de finalidades sociais de outra índole.

No entanto, também não posso perder a perspectiva de que o pluralismo - que os meios de comunicação social do sector público deverão assegurar - não se confunde com o rigor informativo, não se esgota no respeito pelo normativo ético da profissão ou no acatamento dos parâmetros e das práticas estabelecidas em "livros de estilo" que introduzam clareza e objectividade aos critérios jornalísticos de selecção e tratamento da matéria noticiosa.

Com efeito, o pluralismo é elemento estruturante do regime democrático e traduz-se, por um lado, na desejável existência de um variado leque de iniciativas editoriais e, por outro, na exigência de reconhecer e atribuir visibilidade mediática à diversidade de posicionamentos ideológicos, políticos, culturais que, felizmente, se entrecruzam e conflituam no mosaico social. Esta exigência - o chamado pluralismo interno - constitui uma obrigação - imposta pela Constituição - específica da informação produzida pelos órgãos de comunicação social do sector público.

Pese embora todos os desfasamentos que possam surgir entre o propósito constitucional e a prática informativa de cada órgão de informação público, cada privatização constitui, de facto, uma retracção do espaço do pluralismo interno na comunicação social com evidentes repercussões na sociedade portuguesa. Por ocorrer num contexto de uniformização das opiniões dominantes, de esbatimento de diferenças, de reprodução de modos de pensar já formatados, a privatização do "Correio do Minho" não suscita, assim, qualquer motivo de júbilo.

José Garibaldi
11.FEV.98

JG/AM